



Ministério da Educação  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
CAMPUS NATAL - CENTRAL

Avenida Senador Salgado Filho, 1559, Tirol, 1559, 240810205, NATAL / RN, CEP 59015-000

Fone: (84) 4005-9837, (84) 4005-9838, (84) 4005-9833

PARECER Nº 10/2024 -  
COCOMP/DIAD/DG/CNAT/RE/IFRN

23 de fevereiro de 2024

Senhor Pregoeiro,

1. Após a análise da documentação apresentada pela empresa ULTRA SERV TERCEIRIZAÇÃO EM SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA (CNPJ: 14.826.703/0001-88), relativa ao pregão nº 02/2023 do Campus Natal-Central do IFRN, vimos informar as inconsistências encontradas nesta:

Análise para o posto de Motorista tradicional (item 1 do pregão) :

Ponto 1 (planilha de custos do motorista tradicional - item 1 do pregão)

Parte da Planilha de Custos: Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

Situação: A empresa precisa ajustar a nomenclatura dos itens que compõe os itens Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				OBSERVAÇÃO
	Nomeclatura da Equipe de Planejamento do Pregão	Nomeclatura da planilha enviada pela empresa		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	Transporte	34,17	ok
B	Vale alimentação	Vale alimentação	530,62	ok
C	Plano de saúde	SEGURO DE VIDA	123,00	ajustar a nomenclatura do item
D	Plano odontológico	BENEFICIO SOCIAL	13,81	ajustar a nomenclatura do item
E	Seguro de vida	Seguro de vida	0,00	
Total			701,61	

Consideração: A empresa precisa ajustar a nomenclatura dos itens do submódulo 2.3, para que fique igual a CCT e aos seus benefícios.

Ponto 2 (planilha de custos do motorista tradicional - item 1 do pregão)

Parte da Planilha de Custos: Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

Situação: A empresa apresentou percentual divergente para o posto motorista tradicional para os itens: "Substituto na cobertura de Férias":

Ausências Legais	Percentuais da Proposta da empresa (%)	Percentuais Orçado pela equipe de planejamento (%)	Observação
			A justificativa de que o valor do substituto na

Substituto na cobertura de Férias	0,930	1,62	cobertura das férias está contido no Submódulo 2.1 - item "B" está parcialmente correta. Isso ocorre porque o valor provisionado para o item "férias" é suficiente apenas para o pagamento do salário mensal do substituto na de cobertura de férias. No entanto, é importante observar que o substituto temporário tem direito a usufruir também do valor proporcional do décimo terceiro, das férias e do adicional de férias.
Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82	0,82	OK
Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02	0,02	OK
Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,00325	0,00325	OK
Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07	0,07	OK

Faremos uma breve demonstração para justificar o percentual adequado referente ao item "Substituto na cobertura de férias". Segue abaixo o quadro onde está detalhado inicialmente com os valores e os percentuais que estão na planilha disponível para o licitante.

Quadro Resumo como está na planilha do licitante		
Composição da Remuneração da planilha de custos	Percentuais de recolhimentos mensais na planilha de custo (%)	Valor (R\$)
Salário Mensal (CCT)		2.730,45
Salário Anual (baseado apenas no salario mensal da CCT)		

multiplicado por 12)		32.765,40
Valor referente ao Submódulo 2.1. - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias (anual)	20,43	6.693,97
Substituto na cobertura de férias (anual)	1,62	530,80
Valor Total na Planilha de Custo (R\$)		39.990,17

Tendo em vista que há diferença entre o valor pago ao trabalhador e o valor que será provisionado para adoção da Conta Vinculada, tendo em vista que a CV é instrumento de gestão de riscos nos contratos com Dedicção de Mão-de-Obra Exclusiva (DEMO), para garantir recursos em eventos específicos (férias, por exemplo), fazemos uma decomposição dos custos.

Quadro com a diferença entre o valor pago ao trabalhador e o valor provisionado na planilha devido a adoção da conta vinculada.		
Composição da Remuneração	Valor que será pago ao trabalhador	Valor que será Provisionado devido a adoção da conta vinculada
Salário Mensal	2.730,45	2.730,45
Salário Anual (baseado apenas no salario mensal da CCT multiplicado por 12)	32.765,40	32.765,40
Décimo 13º Salário	2.730,45	2.730,45
Férias (paga ao trabalho 0,08333 % e pela Conta Vinculada 0,09075 %)	2.730,45	2.973,46
Adicional de Férias (paga ao trabalhador 0,0278 % e pela Conta Vinculada 0,03025 %)	910,15	991,15
Substituto na Cobertura de Férias	530,80	530,80

Valor Total na planilha de custos	39.667,25	39.991,26
-----------------------------------	-----------	-----------

Para um nível maior de detalhamento, expomos um quadro comparativo com o valor que será pago ao titular e o valor que será pago ao substituto na cobertura de férias.

Quadro com o detalhamento com o valor que será pago ao titular e o valor que será pago ao substituto na cobertura de férias					
TITULAR			SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS		
	Valor que será pago ao trabalhador titular (o valor das férias do titular será contabilizado na planilha, porém o valor será alocado em salário do substituto em cobertura de férias)	Provisionado devido a adoção da Conta Vinculada		Que será pago ao trabalhador substituto na cobertura das férias (não será contabilizado salário mensal do substituto, uma vez que foi contabilizado como valor das férias do titular)	Percentuais em relação ao valor anual
Salário Mensal (titular)	2.730,45	2.730,45	Salário Mensal (substituto na cobertura de férias)	2.730,45	
Salário anual (titular - baseado apenas no salário mensal da CCT multiplicado por 12)	32.765,40	32.765,40	Salário anual (substituto na cobertura das férias - baseado apenas no salário mensal da CCT)	2.730,45	
Décimo Terceiro Salário (titular)	2.730,45	2.730,45	Décimo Terceiro Salário (substituto na cobertura das férias)	227,54	0,69%
Férias (como a planilha baseada no titular é mensal e será multiplicado por 12, o valor reservado para as férias do titular já está incluso, de forma que o valor deste item será alocado para o pagamento do salário do substituto na cobertura das férias)	2.730,45	2.973,46	Férias (substituto na cobertura das férias)	227,54	0,69%
Adicional 1/3 (titular)	910,15	991,15	Adicional 1/3 (substituto na cobertura das férias)	75,85	0,23%
Valor Total (R\$)	39.136,45	39.460,46	Valor/Percentual Total (R\$)	530,92	1,62%

Valor Pago a Trabalhador titular e substituto na	
--	--

cobertura de férias	39.667,37
Valor Provisionado devido a Conta Vinculada ao trabalhador titular e substituto na cobertura de férias	39.991,38

Mediante esta exposição de informações, ressaltamos que o custo a ser provisionado para o substituto na cobertura de férias ("ferista") será apenas o 13º salário proporcional, as férias proporcional e o adicional de férias proporcional, a um mês, que é o período em que o titular do posto estará em gozo de férias.

A remuneração das "férias" do titular será paga pelo montante que compõe o módulo 1 da planilha de custo, uma vez que provisiona o salário mensal para 12 meses.

Ressaltamos que o valor do salário mensal a ser pago ao substituto na cobertura de férias do posto, foi provisionado através do item B do submódulo 2.1.

Memória de Cálculo para estimar o percentual:

$$[ (13^{\circ} \text{ Salário} + \text{Férias} + \text{Adicional de férias}) \times (\text{mês trabalhado/meses do ano}) ] / \text{meses do ano} =$$

$$[ (1+1+1/3) \times (1/12) ] / 12 =$$

$$0,016204 \Rightarrow 1,62\%$$

Material de referência:

"Por que a Planilha de Custos apresenta "duas férias" " elaborado por João Luiz Domingues - Auditor Federal de Finanças e Controle (CGU) - Em anexo ao parecer.

"5.2 - Qual a diferença entre a previsão da rubrica "Férias" no Submódulo 2.1 (13º salário, férias e adicional de férias) e no Submódulo 4.1 (Ausências legais)? - Comprasnet" - Em anexo ao parecer.

**Consideração:** Por favor, verifique a memória de cálculo disponível na "Planilha de custos - Direção veicular (para os licitantes)" na aba "MemCálTrad\_percentuaisPCFP" e faça os ajustes necessários. É importante observar que o percentual cotado atualmente para "substituto na cobertura de férias" do submódulo 4.1 é inferior ao necessário e suficiente para provisionar o custo mencionado. Percentuais inferiores a este não são adequados para cobrir os custos associados ao substituto na coberturas de férias. Portanto, recomenda-se ajustar os percentuais para garantir uma cobertura financeira adequada para essa situação.

**Análise para o posto de Motorista Temporário (item 2 do pregão) :**

**Ponto 3 (planilha de custos do motorista temporário - item 2 do pregão)**

**Parte da Planilha de Custos:** Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

**Situação:** A empresa precisa ajustar a nomenclatura dos itens que compõe os itens Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				OBSERVAÇÃO
	Nomeclatura da Equipe de Planejamento do Pregão	Nomeclatura da planilha enviada pela empresa	Valor (R\$)	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)	
A	Transporte	Transporte	34,17	ok
B	Vale alimentação	Vale alimentação	530,62	ok
C	Plano de saúde	SEGURO DE VIDA	123,00	ajustar a nomenclatura do item
D	Plano odontológico	BENEFICIO SOCIAL	13,81	ajustar a nomenclatura do item

E	Seguro de vida	Seguro de vida	0,00
<b>Total</b>			<b>701,61</b>

**Consideração:** A empresa precisa ajustar a nomenclatura dos itens do submódulo 2.3, para que fique igual a CCT e aos seus benefícios.

#### Ponto 4 (planilha de custos do motorista temporário - item 2 do pregão)

**Parte da Planilha de Custos:** Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

**Situação:** A empresa apresentou percentuais adequados para o posto de motorista temporário, porém pela configuração da planilha de custos, com duas casas decimais após a vírgula, o item "Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho" está com uma parte do percentual ocultos, a empresa cotou 0,00325 %, porém na planilha aparece 0,00 %.

Ausências Legais	Percentuais da Proposta da empresa (%)	Percentuais Orçado pela equipe de planejamento (%)	Observação
Substituto na cobertura de Férias	0,00	0,00	ok
Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,82	0,82	ok
Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02	0,02	OK
Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,00325	0,00325	A empresa precisa apenas incrementar a quantidade de casas decimais para este item, pois a informação está correta. No entanto, devido à configuração atual, a informação fornecida pela empresa está oculta.
Substituto na cobertura de Afastamento			

Maternidade	0,00	0,00	OK
-------------	------	------	----

**Consideração:** Solicito que a empresa ajuste a configuração da planilha para o item " Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho" para que a informação fique totalmente aparente, com a quantidade de casas decimais suficiente para que a informação apareça na integralidade.

2 .A "Planilha de custos – Direção veicular (para os licitantes)" está disponível em: <https://portal.ifrn.edu.br/aceso-a-informacao/licitacoes/editais-2023/pregoes-polo-natal/> nos arquivos referentes ao Pregão SRP nº 02/2023 – Objeto: Contratação de serviços de direção veicular, com dedicação exclusiva de mão-de-obra de trabalhadores com contratos de trabalho tradicional e temporário, com pagamento de diárias com e sem pernoite e com fornecimento de insumos com periodicidade estabelecida e sob demanda, para os campi Natal-Central, Natal-Zona Leste e Ceará-Mirim do IFRN, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

3. Sendo assim, recomendamos que a empresa realize os ajustes necessários e apresente as justificativas solicitadas acompanhadas de memória de cálculo e/ou documentos comprobatórios. Em caso de não realização dos ajustes e nem a apresentação de justificativas a proposta comercial poderá ser recusada.

Atenciosamente,

**FÁBIO HENRIQUE VALE DOS REIS**  
Coordenador de Compras

Documento assinado eletronicamente por:

- Fabio Henrique Vale dos Reis, COORDENADOR(A) - FG0002 - COCOMP/CNAT, em 23/02/2024 11:11:56.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/02/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 676619

Código de Autenticação: 66ce44ed48





✉ contato@licitacaocontrato.com.br (mailto:contato@licitacaocontrato.com.br)

## L&C Comenta

Você está aqui: [Home \(index.html\)](#) > [Conteúdo autoral](#) > [L&C Comenta](#)

### Por que a Planilha de Custos apresenta "duas férias"?

([#facebook](#))

([#whatsapp](#))

([#linkedin](#))

([#copy\\_link](#))



O L&C Comenta de hoje tratará do item “Férias”, cuja previsão encontra-se assentada na Instrução Normativa nº 05/2017, **Submódulo 2.1, 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias** e **Submódulo 4.1, Ausências Legais**.

Depois da publicação da citada norma infralegal, muitas dúvidas se suscitaram quanto à motivação, necessidade e legalidade da inclusão do item “Férias” no **Submódulo 2.1**, vez que de acordo com a planilha de custos prevista pela Instrução Normativa nº 02/2008, apenas o **Submódulo 4.5, Custo de reposição do profissional ausente**, que se equivale ao **Submódulo 4.1, Ausências Legais**, contemplava tal previsão, .

Portanto, temos as seguintes questões de ordem prática: o que adotar na licitação? Apenas a previsão do item “Férias” constante do **Submódulo 4.1, Ausências Legais**, ou conjuntamente com a constante do **Submódulo 2.1, 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias**? Qual o percentual a ser adotado para cada uma das ocorrências? Os respectivos custeios têm bases de cálculos iguais ou diferentes?



A Secretaria de Gestão (Seges) explicou a diferença entre a previsão da rubrica “Férias” constante no **Submódulo 2.1** e no **Submódulo 4.1**, (acesse o link <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/in-servico-faq#P35>), oportunidade em que informou que o **Submódulo 2.1** custeia a despesa com o empregado residente, enquanto o **Submódulo 4.1** arca com o custos do “empregado repositores ou folguista”.

A inclusão do item “Férias” no **Submódulo 2.1** foi devido a possibilitar a retenção em conta vinculada dessa rubrica de “forma expressa” vez que até então ocorria a retenção sem o respectivo custeio detalhado na planilha de custos e formação de preços.

Não obstante essa informação, a Seges possibilitou a não inclusão do item “Férias” no **Submódulo 2.1** tendo por premissa que o modelo de planilha de custos constante no Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017 pode ser adaptado às necessidades e expectativas de cada órgão ou entidade, sem, contudo, deixar de resguardar os direitos dos empregados alocados ao contrato.

Ao analisar as contratações de serviços terceirizados após o início da vigência da Instrução Normativa nº 05/2017 - 25/09/2017, identificamos que algumas planilhas trazem apenas o item “Férias” no **Submódulo 4.1** e outras consideram-no tanto no **Submódulo 2.1** como no **Submódulo 4.1**, apresentando, no caso da segunda hipótese, o mesmo percentual para ambos submódulos (9,09%, 8,93% ou 8,33%) , o que não seria a opção mais adequada, pois onera de forma indevida a Administração.

## Introdução

O tema “Planilha de Custos” é “espinhoso” e desafiador. Em sala de aula, as dúvidas sobre o assunto são diversas, pois a análise e aplicação da planilha de custos requer dos alunos conhecimento vasto em diversas áreas, como por exemplo, Excel; Direito do Trabalho; Direito Previdenciário; Direito Administrativo; e Direito Constitucional, além de manter-se atualizado acerca das legislações que regulamentam o assunto; das decisões e súmulas dos Tribunais Superiores; bem como das manifestações do Tribunal de Contas da União.

Ultimamente, temos observado que o item “Férias” tem ocupado grande parte das discussões, em especial quanto à legitimidade de sua inserção no **Submódulo 2.1**. O Portal L&C publicou o artigo “**Entendendo a Planilha de Custos: Módulo 2. Parte I**” e se posicionou quanto à exclusão do citado item da composição dos custos do **Submódulo 2.1**.

Não obstante esse posicionamento, após ministrarmos o curso “**Entendendo a planilha de custos dos serviços terceirizados**” no período de 02 a 04/05/2018 para os servidores do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) e da Agência Brasileira de Inteligência (Abin), reformamos o nosso posicionamento, conforme detalhado a seguir.

Primeiramente, se considerarmos a definição constante no Anexo I, item XV, da Instrução Normativa nº 05/2017<sup>1</sup>, a planilha de custos e formação de preços deve contemplar todos os custos que a empresa deverá assumir para a prestação dos serviços a ser contratado pela Administração.

O item “Férias” representa um desses custos da empresa, pois após laborar por 12 (doze) meses o empregado residente faz jus ao gozo de 30 (trinta) dias de férias, que de acordo com a Lei da Reforma Trabalhista, Lei nº 13.467/2017<sup>2</sup>, poderão ser usufruídas em até três períodos.

Na ausência do empregado residente por motivo de férias, a empresa apresenta o “empregado folguista” à Administração para cobrir o período em que o “titular do posto” encontra-se afastado da prestação de serviços. Para ambos os empregados a empresa contratada incorre em custos e, portanto, deverá ser remunerada.

Em relação ao custeio do período de férias do empregado residente, a empresa provisiona mensalmente um percentual para que após 12 (doze) meses de trabalho de seu empregado tenha saldo em “caixa” para efetuar o pagamento das verbas a que o empregado tem direito.

O empregado ao sair de férias recebe o salário do mês anterior, período em que laborou; as férias referentes ao período aquisitivo; o respectivo terço constitucional; e, em alguns casos, o adiantamento da primeira parcela do décimo terceiro desde que faça a solicitação ao empregador até o final do mês de janeiro.

No caso do “empregado folguista”, os custos para a empresa são os mesmos quando também completa o seu período aquisitivo, contudo, o provisionamento a ser efetuado na planilha de custos não deve seguir o mesmo percentual do empregado residente, pois este empregado labora apenas pelo período de um mês em substituição ao empregado residente.

Gostaríamos de registrar que a Instrução Normativa nº 05/2017 acrescentou o item “Férias” no **Submódulo 2.1** para o empregado residente, no entanto, não previu o custeio do décimo terceiro salário e do respectivo terço constitucional para o “empregado folguista” no **Submódulo 4.1**, e conforme relatamos anteriormente a empresa incorre nesses custos durante a execução contratual.

Por fim, gostaríamos de registrar que sobre os itens férias, décimo terceiro salário e o adicional de férias do “empregado folguista” incidirão os encargos do **Submódulo 2.2, GPS, FGTS e outras contribuições**, conforme dispõe a Nota 2 do **Módulo 4, Custo de Reposição do Profissional Ausente**, alinhando-se com a legislação previdenciária e trabalhista.

## Memória de Cálculo

Neste tópico iremos apresentar a memória de cálculo que pode ser adotada pela empresa na planilha de custos durante o certame ou representar o valor máximo a ser aceito pela Administração. Iremos dividir a explicação em dois momentos: primeiramente, abordaremos o **Submódulo 2.1** e em seguida, o **Submódulo 4.1**.

### Em relação ao Submódulo 2.1, temos:

#### a) Férias:

Entendemos que a metodologia mais adequada seria aquela utilizada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) -  $[(5/ 56) \times 100] = 8,93\%$ , tendo em vista que durante os sessenta meses de vigência contratual o empregado residente adquire o direito a cinco períodos de férias, laborando cinquenta e seis meses, por isso a fração 5/56.

Essa situação gera duas consequências imediatas: a primeira é que o último período de férias será, em regra, indenizado caso o empregado residente tenha o contrato de trabalho rescindido pela empresa contratada ao final da vigência contratual.

A segunda relaciona-se com o número de vezes em que o “empregado folguista” substituirá o empregado residente durante os sessenta meses de vigência contratual: apenas em quatro oportunidades, pois o quinto período de férias, conforme anterior, será indenizado.

Cabe frisar que independentemente do percentual cotado pelas empresas em suas planilhas de custos, haverá a retenção de 9,09% a título de “Férias”, que juntamente com o respectivo terço constitucional totalizando 12,10%.

Portanto, o adicional de férias refere-se a 1/3 do percentual provisionado para o item férias do empregado residente. A memória de cálculo adotada é a seguinte:

$$= [(5/ 56/3) \times 100] = 2,98\%$$

Assim temos para os itens férias e o respectivo adicional o seguinte percentual:

$$= 8,93\% + 2,98\% = 11,90\%$$

O percentual adotado para o décimo terceiro salário é, em regra, de 8,33.

O quadro a seguir sintetiza a provisão para os itens férias, adicional de férias e décimo terceiro salário do empregado residente:

<b>2</b>	<b>13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b>	<b>(%)</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	13º (décimo terceiro) Salário	8,33	
<b>B</b>	Férias e Adicional de Férias	11,90	
	<b>Total</b>	<b>20,23</b>	

**Em relação ao Submódulo 4.1, temos:**

**a) Férias:**

Considerando que a partir do segundo ano de vigência contratual o “empregado folguista” substituirá o empregado residente a cada ano pelo período de 30 (trinta) dias e que não haverá substituição referente ao quinto período aquisitivo, a Administração deverá observar o seguinte:

a) apropriar, a título de férias, apenas 1/12 do valor ao longo de cada ano e ratear esse custo ao longo de 12 (doze) meses para encontrar o valor mensal.

b) ao proceder a renovação contratual do quarto para o quinto ano, deve excluir da planilha de custo o valor provisionado.

Entendemos que a metodologia mais adequada seria a utilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) -  $[(1/12) \times 100] = 8,33\%$ , tendo em vista que para cada ano de vigência contratual a Administração deve apropriar a título de férias 1/12 para o “empregado folguista”.

Portanto, apresentamos a seguinte metodologia:

$= [(1/12/12) \times 100] = 0,695\%$ . Arredondando para duas casas decimais: **0,70%**.

**b) Décimo terceiro salário:**

O raciocínio a ser adotado para o item décimo terceiro salário é idêntico ao desenvolvido para o item férias e, portanto, assumirá o seguinte percentual:

$= [(1/12/12) \times 100] = 0,695\%$ . Arredondando para duas casas decimais: **0,70%**.

**c) Adicional de 1/3:**

O raciocínio a ser adotado para o adicional de 1/3 férias (terço constitucional) é idêntico ao desenvolvido para os itens férias e décimo terceiro salário, apenas dividindo o produto encontrado por três, assumindo o seguinte percentual:

$= [(1/12/12/3) \times 100] = 0,231\%$ . Arredondando para duas casas decimais: **0,23%**.

Portanto, os custos com férias, décimo terceiro salário e adicional de 1/3 de férias referente ao “empregado folguista” apropriado a cada mês durante os quatro primeiros anos de vigência contratual totaliza:

$= 0,70\% + 0,70\% + 0,23\% = 1,63\%$

O quadro a seguir sintetiza esse resultado:

<b>4</b>	<b>Submódulo 4.1 – Ausências Legais</b>	<b>%</b>	<b>Valor (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>Férias, Décimo Terceiro e Adicional de 1/3 Férias</b>	<b>1,63</b>	
<b>B</b>	Ausências Legais		
<b>C</b>	Licença Paternidade		
<b>D</b>	Ausência por Acidente do Trabalho		
<b>E</b>	Afastamento Maternidade		
<b>F</b>	Incidência dos encargos do Submódulo 2.2 sobre o Custo de Reposição do Profissional Ausente		
	<b>Total</b>		

**Conclusão:**

De tudo o que foi exposto acima podemos concluir que:

- a. É possível a planilha de custos e formação de preços apresentar “Duas Férias”, uma referente ao **Submódulo 2.1, 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias** e a outra ao **Submódulo 4.1, Ausências Legais**.
- b. A provisão para férias e o respectivo adicional para o empregado residente alcança o valor de 11,90% ao mês;
- c. Contudo, a Administração retém para a Conta Vinculada o valor de 12,10% ao mês;
- d. A provisão de décimo terceiro salário, férias e o respectivo adicional para o “empregado folguista” alcança o valor de 1,63% ao mês; e
- e. Devem ser excluídos da planilha de custos e formação de preços quando da renovação contratual do quarto para o quinto ano os percentuais referentes a décimo terceiro salário, férias e o respectivo adicional para o “empregado folguista”, tendo em vista que tais eventos não ocorrerão.

1  XV - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS: documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços, podendo ser adequado pela Administração em função das peculiaridades dos serviços a que se destina, no caso de serviços continuados.

2  Art. 134.[...]

§ 1º Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

**Faça download do L&C Comenta:** Download (assets/lecComenta/lecComenta\_download\_36.pdf)



## João Luiz Domingues (quemSomos.html#4)

É especialista em Gestão Pública e em Orçamento Público. É Auditor Federal de Finanças e Controle no Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) e Colaborador do Portal L&C.

Mais informações > (quemSomos.html#4)

## Sobre

- ▶ Quem somos (quemSomos.html)
- ▶ Entre em contato (contato.html)

## Newsletter L&C

Cadastre-se e receba informações atualizadas sobre Licitação e Contrato

Digite seu e-mail

Cadastrar

## Entre em Contato

✉ [contato@licitacaocontrato.com.br](mailto:contato@licitacaocontrato.com.br) (mailto:contato@licitacaocontrato.com.br)

Copyright © 2016 Portal L&C | Desenvolvido por: Rodrigo Oliveira (mailto:rodrigosergioliveira@gmail.com)

📷 (<http://www.instagram.com/portaLec>)

📺 ([http://www.youtube.com/channel/UCmE0Yv6AtITdK\\_5T4Hm\\_3MA](http://www.youtube.com/channel/UCmE0Yv6AtITdK_5T4Hm_3MA))

**f** (<http://www.facebook.com/portallicitacaocontrato>)



[Home](#) > [Acesso à informação](#) > [Perguntas Frequentes](#) > [Instrução Normativa de Serviços - IN nº 5, de 2017](#) > [5 - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS](#) > [5.2 - Qual a diferença entre a previsão da rubrica "Férias" no Submódulo 2.1 \(13° salário, férias e adicional de férias\) e no Submódulo 4.1 \(Ausências legais\)?](#)

## 5.2 - Qual a diferença entre a previsão da rubrica "Férias" no Submódulo 2.1 (13° salário, férias e adicional de férias) e no Submódulo 4.1 (Ausências legais)?

Publicado em 20/08/2020 17h49

### Resposta

Preliminarmente, é importante ressaltar que a planilha de custos e formação de preços constante do Anexo VII-D da nova Instrução Normativa para a contratação de serviços terceirizados é um **modelo referencial**, construído com o intuito de auxiliar aos gestores com informações sobre a composição do preço a ser contratado, bem como na análise regular dos preços ofertados pelos licitantes (preço global). Adicionalmente, a divisão em módulos auxilia na avaliação dos **custos renováveis**, bem como dos **não renováveis**, quando da ocorrência das prorrogações contratuais.

Para analisar os lançamentos nominados com a rubrica "férias" na **planilha modelo**, faz-se necessário entender, primeiramente, a definição constante da **alínea V do Anexo I** da IN nº 5, de 2017, que dará origem ao provisionamento do **Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**.



*"V - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE: custo necessário para substituir, no posto de trabalho, o profissional que está em gozo de férias ou em caso de suas ausências legais, dentre outros."*

Assim, este módulo destina-se ao provisionamento financeiro a ser realizado pela Administração para a quitação de despesas em casos de **ausência do empregado residente** em seu contrato. Dito de outra forma, destina-se à "**cobertura**" dos seguintes eventos, **dentre outros**:

1. a) cobertura por afastamento por licença paternidade ou maternidade;
2. b) cobertura de ausência por acidente de trabalho;
3. c) cobertura por seu afastamento para o gozo de férias.

Vejam, ainda, a nota explicativa que inaugura o **Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente**, presente no Anexo VII-D da IN nº 05/2017.

*"Módulo 4 -Custo de Reposição do Profissional Ausente*

*Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intra jornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.*

Ou seja, as rubricas constantes no Submódulo 4.1 – Ausências Legais (Férias, licença-paternidade, afastamento maternidades, etc) não se referem aos custos relacionados a esses direitos, mas sim aos custos que relativos ao pagamento dos profissionais-repositores que irão cobrir a ausência dos empregados residentes que encontrar-se-ão naquelas situações.



Portanto, não se pode confundir a rubrica para pagamento de cobertura de férias do empregado residente (provisionado no Submódulo 4.1 – Ausências Legais), com o valor necessário ao pagamento do direito de férias e adicional de 1/3 Constitucional, previstos no Submódulo 2.1 – 13° Salário, Férias e Adicional de Férias.

Assim, o provisionamento realizado no Submódulo 2.1 – 13° Salário, Férias e Adicional de Férias, destina-se a realizar a reserva financeira necessária para a quitação desses direitos em relação ao empregado residente, ou seja, aquele considerado sob regime de mão de obra exclusiva - empregados da contratada que ficam à disposição nas dependências da contratante para a prestação dos serviços.

O direito ao pagamento do adicional de férias é um direito Constitucional, previsto em seu art. 7º, inciso XVII, que assegura o gozo de férias anuais com, pelo menos, um terço a mais do salário normal (1/3 constitucional). Deve-se considerar ainda a previsão assentada no art. 145 da Consolidação das Lei do Trabalho, que prevê o pagamento antecipado do valor referente ao mês de gozo do descanso, *in verbis*:

*"Art. 145 - O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, o do abono referido no art. 143 serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período."*

Ou seja, quando o empregado adquire o direito ao gozo do descanso remunerado (férias), a legislação permite solicitar o pagamento antecipado dos valores referentes a 1/3 de férias, salário antecipado juntamente com a remuneração do mês trabalhado, o que por decorrência lógica gera para a empresa prestadora de serviços, e por consequência ao órgão que a contratou o dever de quitação desses encargos.

Nesse conceito, impende mencionar a previsão disposta no Anexo XII - Conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação (considerado um dos instrumentos de gestão de risco para as contratações de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra):

*"1. As provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este Anexo, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço."*



2. O montante dos depósitos da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:

1. a) 13° (décimo terceiro) salário;
2. b) férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias;
3. c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
4. d) encargos sobre férias e 13° (décimo terceiro) salário."

Ao combinar a previsão legal para o pagamento antecipado da remuneração correspondente às férias e à necessidade de retenção diferida para a conta vinculada ao longo do contrato, garantindo a existência prévia de recursos para fazer face à quitação deste direito do trabalhador, nasceu a necessidade de inserir no Submódulo 2.1 (13° Salário, Férias e Adicional de férias), a rubrica Férias. Ou seja, não se pode apreciar isoladamente o termo inserido no modelo de planilha de custos, sem considerar uma análise sistêmica e encadeada com a legislação trabalhista, e a implementação do instrumento de gestão de risco - Conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação - que garante as verbas férias e 1/3 (um terço) constitucional de férias.

Cabe frisar que o modelo sugerido pela Seges pode ser adaptado às necessidades e expectativas do órgão ou entidade, podendo este excluir tal previsão, resguardando-se com uma detida análise do seu histórico de contratações anteriores para que esta escolha não comprometa a gestão de risco da contratação.

A última questão a se apreciar diz respeito à **remuneração** propriamente dita como contraprestação ao serviço realizado pelo empregado residente. Esta previsão, na planilha de custos e formação de preços modelada no Anexo VII-D da IN nº 5, de 2017, está assentada no **Módulo 1 – Remuneração**, onde se inserem o salário base da categoria a ser pago mensalmente, adicionais de periculosidade, insalubridade, horas extras, e outros. Este módulo alcança, portanto, tão somente o pagamento do salário decorrente do mês trabalhado ao logo de um ano de contrato, não encontrando reserva necessária para a provisão do pagamento das férias ao trabalhador.

Portanto, não se pode confundir a provisão do **custo de reposição do profissional ausente** com os direitos trabalhistas do **empregado residente** vinculado diretamente ao contrato de prestação de serviços. Para além disto, não pode a Administração deixar de provisionar os valores necessários à quitação do direito ao pagamento de férias e adicional de férias, sob o risco de que, no momento em que o empregado residente adquira este direito e faça a opção pela percepção antecipada dos valores, não haja saldo orçamentário necessário ao pagamento da obrigação.

Por fim, ressalta-se que o modelo de planilha de custos e todas estas previsões acima elencadas diz respeito às condições mínimas necessárias à realização de um contrato para prestação de serviços terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, pelo período de um (01) ano e que, caso venha a ser prorrogado, todos as rubricas deverão ser novamente apreciadas, à luz da legislação trabalhista e previdenciárias, bem como da ocorrência ou não dos indicadores previstos, para definir se serão considerados custos renováveis ou não-renováveis.

## Serviços que você acessou

 FEVEREIRO

Obter Certificado de  
Aprovação de  
Equipamento de  
Proteção Individual  
(CA)

 JANEIRO

Solicitar registro de  
empresa de  
trabalho temporário

 DEZEMBRO

Consultar CPF

 AGOSTO

Participar de processo  
seletivo para cursos  
Técnicos  
Concomitantes/Subsequentes  
ao Ensino Médio - IF  
Sudeste MG

